

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDOMARKETING  
(PUBLICIDADE INTERNA)  
N.º 010/2014**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado CONTRATANTE, e;

**PARTE CONTRATADA: N1 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.094/0001-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 503, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo Rêgo Fernandes Ribeiro, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de serviços de endomarketing (Publicidade Interna) para o **CONDÔMÍNIO SOLIDARIEDADE**, conforme processo administrativo de nº 0015/2014, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a contratação de serviços de **ENDOMARKETING** (Publicidade Interna), tendo em vista a necessidade de padronizar e qualificar a divulgação de informações no **CONDÔMÍNIO SOLIDARIEDADE- CS**, localizado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

1.2. O objeto se concretizará através:

- a) Da criação para veiculação interna de campanhas mensais, conforme **ANEXO I**;
- b) Do suporte à criação de peças denominadas especiais, conforme **ANEXO I**, a saber:
  - i) Do relatório mensal de atividades do ISG/CS, previsto no Contrato de Gestão 003/2013;
  - ii) Do periódico News Solidariade;
- iii) Do suporte na elaboração e divulgação dos cursos e evento internos promovidos pela Instituição com o intuito de promover educação, cultura e lazer para os pacientes;
- iv) Na padronização de formulários, manuais e outros documentos internos.



Parágrafo Único. Todas as obrigações e direitos relacionados a este CONTRATO e execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do CONTRATO DE GESTÃO n.º 003/2013, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, a Secretaria de Estado de Goiás – SES e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato, declararam a expressa ciência e anuência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A justificativa de contratação de empresa especializada para consecução deste serviço se dá, dentre outros, por dois motivos mais prementes, a saber:

- a) A necessidade de promover ações de suporte ao núcleo de assistência psicossocial e ao núcleo de assistência médica multidisciplinar, com a padronização de formulários e peças de divulgação institucional, campanhas motivacionais direcionadas para os hóspedes da unidade, dentre outros e;
- b) A necessidade de proporcionar maior facilidade de acesso a informações sobre direitos e obrigações, sobre campanhas educativas na área de saúde e afins, sobre o Instituto Sócrates Guanaes (entidade que gere o Condomínio Solidariedade), sobre a política de qualidade, etc;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos referentes ao TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I - ESTIMATIVA.

4.2. O CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE é gerido, por força do Contrato de Gestão n.º 003/2013, pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, ora CONTRATANTE, empresa privada sem finalidades lucrativas habilitada como Organização Social no Estado de Goiás.

4.3. A relação entre o ISG e o CS é regida pelos dispositivos constantes no Contrato de Gestão n.º 003/2013, pela legislação do Estado de Goiás, em especial a Lei Estadual 15.503/05, regulamentada pelo Decreto n.º 7.479/11 e alterada pela Lei n.º 18.331/2013, e também pelas regras correspondentes às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde – MS.

4.4. Os normativos citados no item anterior, bem como os regulamentos internos do CS, regulam todos os contratos e despesas decorrentes da execução do Contrato de Gestão n.º 003/2013, incluindo o presente CONTRATO.



4.5. Subsidiariamente, a execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraladas, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Regras de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total para execução do CONTRATO, incluindo material e mão de obra, é de R\$ 8.500,00 (oitto mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária, devidamente compromissada, a saber:

SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, porém, está vinculado à vigência do Contrato de Gestão n.º 003/2013.

Parágrafo Único. Ocorrida qualquer forma de extinção do Contrato de Gestão 003/2013, estará automaticamente extinto também o presente CONTRATO, hipótese em que não será necessária comunicação prévia, tampouco devidas indenizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Considerando as estimativas constantes do ANEXO I do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá se comprometer com os seguintes prazos:

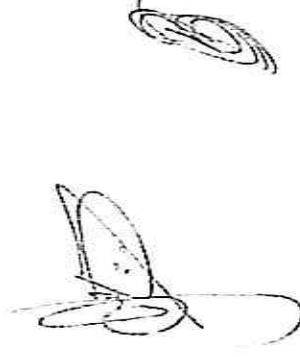
- a) Campanhas Institucionais e publicitárias: apresentar projeto em até 15 (quinze) dias da solicitação;
- b) Peças especiais: apresentar projeto até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior ao qual se referir;
- c) Demais demandas em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

Parágrafo Primeiro. As solicitações poderão ser formalizadas:

- a) Por e-mail;
- b) Por ofício ou outro expediente escrito, devidamente protocolado.

Parágrafo Segundo. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, profissionais com experiência em serviços publicitários, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**



9.1. Os pagamentos serão efetuados, desde que atestada a execução dos serviços pelo gestor do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG 003/2013 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhadas: IR – 1,2%

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da certidão negativa de débitos frente ao Fisco Municipal (do domicílio da CONTRATADA);
- d) Da certidão negativa de débitos frente ao Fisco Federal;
- e) Do relatório de atividades.

9.2. A nota fiscal irregularmente preenchida será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Único. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 003/2013 CNPJ/MF n.º 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS**

10.1. Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados do início do CONTRATO.

Parágrafo Único. Depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação do CONTRATO, os preços poderão ser repactuados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços constantes do objeto deste CONTRATO no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não faça com empresa que tenha participado do certame licitatório que originou este CONTRATO, mantida sua responsabilidade direta perante o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA deverá:



- a) Realizar os serviços descritos no presente CONTRATO
- b) Obedecer, quando for o caso, às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, em especial a Portaria n.º 2.838, de 1º de dezembro de 2011 expedido pelo Ministério da Saúde, a qual institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde através do Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde.
- c) Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste CONTRATO;
- d) Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste CONTRATO, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão-de-obra em benefício próprio e necessário à manutenção da relação contratual, os quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, salvo os tributos que forem legalmente de competência do CONTRATANTE;
- e) Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados por seus prepostos no exercício da execução deste CONTRATO, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- f) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro pessoal, devidamente identificado, com crachá, para os serviços referenciados neste CONTRATO;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste CONTRATO, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- h) Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- i) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste CONTRATO, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços aos seus funcionários, principalmente no que tange o ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- j) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- k) Produzir e submeter ao CONTRATANTE relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- l) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;





- m) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados de acordo com os valores contratados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao que se referir;
- n) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a tributos a serem retidos na fonte, para resguardar o CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção, deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, indicando o enquadramento legal;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal informando a sua condição, se isenta ou imune, e responsabilizando-se por ressarcir o CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

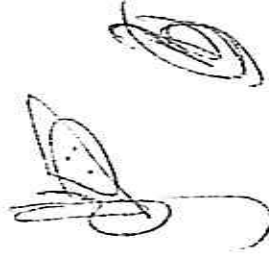
13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Orientar a CONTRATADA por escrito a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no CONTRATO;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgão de fiscalização e controle;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO CONTRATANTE**

14.1. Será indicado pelo CONTRATANTE um profissional para fiscalizar a execução dos serviços contratados, o qual promoverá a aferição qualitativa e quantitativa dos mesmos.

14.2. A fiscalização deverá realizar, principalmente, as seguintes atividades:



- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos serviços, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos serviços;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação de fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do serviço a equipe técnica necessária à execução deste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos mesmos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- k) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do serviço, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a afastar, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

14.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO**

15.1. Quando for imperiosa a mudança de projetos durante a execução dos serviços, tal fato somente poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para o CONTRATANTE) após autorização por escrito da fiscalização e após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada ao CONTRATANTE, também por intermédio da fiscalização, para aprovação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos da legislação em vigor, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do direito à indenização pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do Condomínio Solidarietà - CS, aos agentes da CONTRATANTE, aos órgãos do SUS, a terceiros e aos bens móveis e imóveis a esses vinculados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços, ainda que ocorram em via pública, bem como pelo uso indevido de patentes registradas, ou por qualquer causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. Aplicam-se as penalidades previstas na legislação em vigor, sempre obedecidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito a recurso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

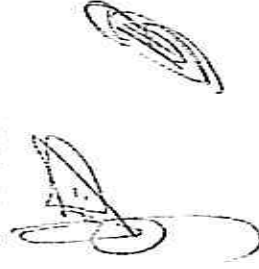
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O sigilo de que trata o item 12.1, alínea j, deste CONTRATO, deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas das instruções/decisões dos gestores do ISG/CS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas. A CONTRATADA deverá colocar a disposição do CONTRATANTE, quando solicitado for, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas pela CONTRATADA, conferindo especial atenção à sua guarda.

20.2. As despesas com deslocamento de profissionais alocados à execução dos serviços de auditoria externa correrão a expensas da CONTRATADA.

20.3. Toda e qualquer documentação necessária à execução do CONTRATO deverá ser recebida e desenvolvida no seguinte endereço: Alameda Contorno, n.º 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP 74853-120, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis), no setor de contratos.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que surtam todos os efeitos de direito.





Goiania (GO), 02 de Maio de 2014.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANES - ISG**  
**RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL**

**N1 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME**  
**RODRIGO RÉGO FERNANDES RIBEIRO**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: